



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
HOSPITAL SANTO ANTÔNIO PARA
MANUTENÇÃO DO SAMU, SERVIÇO
MÓVEL DE URGÊNCIA.

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Processo Administrativo nº 3.789/2022
Objeto: Manutenção do Samu, Serviço Móvel de Urgência

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 97.229.181/0001-64, com sede nesta cidade de São Sepé, sito a Rua Plácido Chiquiti, n.º 900, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, situada a Rua Coronel Chananeco, nº 600, Centro, São Sepé, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 97.227.383/0001-77, representada por seu Presidente, Senhor DWANNY BARRAGANA FONSECA, CPF nº 012.423.940-44, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Convênio a mútua cooperação entre o Município de São Sepé/RS e a Associação Beneficente Hospital Santo Antônio com o fim de colocar em efetivo funcionamento os serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do programa Samu/Salvar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação associativa das duas entidades convenientes tem por objetivo geral garantir a universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas, e as relacionadas às causas externas como traumatismos não intencionais e suicídios, todas do programa Samu/Salvar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3.1. O Município de São Sepé/RS se compromete:

3.1.1. Repassar à Associação Hospital Beneficente Santo Antônio, os recursos recebidos da União e do Estado, referente ao Programa SALVAR/SAMU/RS, no valor mensal de **R\$ 28.357,09** (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Recurso Federal: R\$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte cinco reais);
- b) Recurso Estadual R\$ 10.232,09 (dez mil e duzentos e trinta e dois reais e nove centavos);
- c) Recurso Municipal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.1.2. Sendo que tais importâncias poderão ser majoradas no próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.2. Fiscalizar o uso correto do veículo ambulância cedido à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, no sentido de que o mesmo somente seja utilizado para os fins especificados nas cláusulas primeira e segunda retro;

3.3. Exigir prestação de contas mensais dos recursos repassados, bem como das condições do equipamento cedido;

3.4. Depositar os valores do Item 1 até o quinto dia útil de cada mês na Conta n.º 06.005031.3-3, Agência Banrisul 0414;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS:

4.1. DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTÔNIO:

4.1.1. Providenciar na contratação de profissionais habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

4.1.2. Permitir ao Município de São Sepé/RS, a realização de inspeção técnico-administrativas e contábeis;

4.1.3. Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste convênio;

4.1.4. Disponibilizar espaço coberto para abrigar o veículo ambulância, bem como dispor de sala para a permanência da equipe técnica que atuará nesta;

4.1.5. Zelar pela conservação e manutenção da ambulância;

4.1.6. Utilizar o equipamento ambulância do programa Samu/Salvar para os fins específicos de que tratam as cláusulas primeira e segunda retro;

4.1.7. Manter a equipe de profissionais contratados sempre completa e a disposição para atendimento dos serviços de urgência antes especificados;

4.1.8. Havendo alteração de profissionais na equipe informar através de ofício a Secretaria da Saúde nome e qualificação profissional;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros transferidos e o resultado de sua aplicação somente poderão ser utilizados no objeto de presente convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01/10/2022** a **01/10/2023**, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo por igual período, até o limite máximo de 48 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio poderá ser rescindido com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Sofrendo alteração nos repasses do Estado do Rio Grande do Sul e União, esses valores serão repassados integralmente, mediante aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica convalidado os repasses feitos para Associação Beneficente Hospital Santo Antônio nos meses de janeiro a setembro 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Sepé – RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem juntos conveniados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal
Concedente


DWANNY BARRAGANA FONSECA
Associação Beneficente Hospital Santo Antônio
Conveniente

TESTEMUNHAS:


